

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 051/2022DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA BAHIA - DISTRITO DE MANDIROBA, PARA ABRIGAR O PSF MANDIROBA ENQUANTO DURAR A REFORMA CONTRATADA PARA O MESMO, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** De 28/11/2022 a 28/03/2023

**CONTRATADO:** MARIA RODRIGUES MONÇÃO DIAS  
CPF: 602.940.785-68

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.813 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>FONTE</b>	15001002 16000000

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o projeto utilizado para a Tomada de Preços 011/2022TP, faz-se necessário que a Administração alugue um imóvel para a continuação da prestação de serviços enquanto durar a reforma no imóvel do PSF Mandiroba.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a

DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso X

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 28 de novembro de 2022.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito